



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
**06ª Vara Federal do Rio de Janeiro**



Processo nº 0145256-48.2013.4.02.5101 (2013.51.01.145256-4)  
PARTES: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL.  
UNIAO FEDERAL.

#### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr (a).  
Dr (a). Juiz (a) da 06ª Vara Federal do Rio de Janeiro.  
Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2014

Kátia de Almeida Rainho  
Diretora de Secretaria

#### DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** em face da **UNIÃO FEDERAL**, objetivando liminarmente seja determinado ao **Diretor de Portos e Costas da Marinha do Brasil** e ao **Presidente da Banca Examinadora** que, até que seja proferida decisão final nos presentes autos, se abstenham de publicar editais ou quaisquer comunicações com resultados finais das provas de títulos e prático-orais, homologação do resultado final do processo seletivo, distribuição dos candidatos selecionados pelas Zonas de Praticagem, convocação para o recebimento dos Certificados de Habilitação de Praticante de Prático e encerramento do Processo Seletivo.

Requer, ainda, seja determinada a suspensão das provas prático-orais atualmente em curso, por não ser possível saber se os candidatos que a vêm prestando estarão presentes na nova lista dos 250 (duzentos e cinquenta) aprovados na prova escrita, objeto do pedido “d”, abaixo, após a correção dos erros descritos e a elaboração de nova e precisa relação dos 250 (duzentos e cinquenta) candidatos habilitados após a prova escrita. Que, caso os Editais e comunicações referidos no item “a” acima sejam publicados antes da apreciação destes pedidos liminares por esse douto Juízo, seja determinada a suspensão de seus efeitos até julgamento final deste feito. Que seja reconhecida e declarada a nulidade das questões 23, 24 e 43 da prova escrita “amarela”, correspondentes às questões 8, 9 e 16 da prova escrita “rosa” do Processo Seletivo sob análise e sejam determinadas ao Diretor de Portos e Costas e ao Presidente da Banca Examinadora a atribuição dos pontos referentes a tais questões a todos os candidatos que prestaram a prova escrita, bem como a elaboração de nova lista de aprovados na fase escrita do certame, convocando-se os novos aprovados para as etapas seguintes deferindo-se a eles, por respeito à isonomia, a oportunidade referida no item “f” do Edital de retomada das provas prático-orais.

Alega, em suma, como causa de pedir, que o Processo Seletivo à categoria de Praticante de Prático de 2012 encontra-se eivado de gravíssimas nulidades, decorrentes de pelo menos três erros teratológicos da Banca Examinadora na divulgação do gabarito oficial da prova escrita e, sobretudo, na apreciação dos recursos interpostos pelos candidatos prejudicados pelos equívocos grosseiros e evidentes da banca.

Que, em 01 de novembro de 2012, a Diretoria de Portos e Costas (DPC) da Marinha do Brasil expediu Edital, através qual abriu o Processo Seletivo à Categoria de Praticante de Prático de 2012, sendo que o Edital prevê uma fase inicial de inscrições, seguida de quatro etapas de provas: a primeira delas, consistente em uma prova escrita; a segunda, composta de apresentação de documentos, seleção psicofísica e teste de suficiência física; a terceira, referente à prova de títulos; e a quarta, correspondente à prova prático-oral. Após estas etapas, estão previstas no Edital a classificação final dos candidatos e sua distribuição pelas Zonas de Praticagem.

Nesse sentido, o Ministério Público vem interpor a Ação Civil Pública em epígrafe com o intuito de corrigir falhas verificadas na prova escrita do certame, compostas das mesmas 50 (cinquenta) questões, mas ordenadas de forma diferente nos cadernos de prova denominados de “prova amarela” e “prova rosa”, bem como de demonstrar como a conduta da Diretoria de Portos e Costas e da Presidência da Banca Examinadora na condução do certame importa em seguidas e graves ilegalidades, em violação do teor da bibliografia prevista no edital, em desconsideração a manifestações expressas e formais dos elaboradores de várias das questões no sentido de sua anulação e em flagrante desrespeito aos candidatos, cujos 1332 (mil e trezentos e trinta e dois) recursos contra o gabarito da prova escrita restaram integralmente desprovidos pela Banca Examinadora, mesmo em casos de clara nulidade.

Em sua inicial, o Ministério Público faz inclusive menção ao que vem sendo apurando no Inquérito Civil PR-RJ nº

1.30.001.001244/2013-38, instaurado pela Procuradoria da República - autora em março de 2013 a partir do recebimento de diversas Representações que indicavam possíveis irregularidades na elaboração de questões e de seu gabarito e no julgamento de recursos na etapa da prova escrita do certame acima referido.

Informa que foi proferido nos autos do referido Inquérito Civil um primeiro Despacho, seguido da expedição de Ofício à Diretoria de Portos e Costas da Marinha, respondido em seguida, sendo que novas Representações sobre o tema chegaram em seguida à Procuradoria da República, gerando a instauração de novos Procedimentos Preparatórios, atualmente reunidos ao Inquérito Civil acima referido.

Acrescenta que outra notícia gravíssima trazida ao conhecimento do Ministério Público Federal consistiu na demonstração de que os candidatos atualmente classificados para a prova prático-oral do certame já teriam conhecimento da manobra que lhes seria exigida a cada dia da referida etapa. A manobra prevista para o dia 20 de agosto de 2013 teria sido publicada no jornal “*O Fluminense*” do mesmo dia, assim como os números de inscrição dos candidatos com prova designada para aquela data, tendo sido publicado também no sítio da internet as manobras que seriam exigidas nas provas designadas para os últimos dias dessa fase, que se encerraria em 06 de setembro de 2013.

Relata que, munido de tais informações, o Procurador – subscritor da inicial, dirigiu-se, na manhã de 03 de setembro de 2013, ao Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA),

unidade da Marinha do Brasil em cujo Centro de Simuladores realizava-se a prova. Na ocasião, logrou confirmar com o Capitão-de-Mar-e-Guerra (Ref<sup>o</sup>) Antonio Cesar Durante, responsável pela aplicação das provas prático-orais, tal informação sobre as três sequências idênticas de provas prático-orais aplicadas, bem como a informação de que a Diretoria de Portos e Costas já tinha conhecimento da publicação anterior, no sítio [www.apraticantedepratico.com](http://www.apraticantedepratico.com), das fainas previstas para os diversos dias de prova prático-oral, mas que até aquele momento não havia determinado a interrupção da aplicação das provas prático-orais. Registra ainda que o depoimento prestado na ocasião pelo CMG Durante foi ratificado, em essência, em depoimento prestado a esta Procuradoria em 26 de novembro de 2013.

Ainda, que, poucas horas após o comparecimento do Procurador ao local das provas, o Diretor de Portos e Costas da Marinha acabou por lavrar Edital (datado do mesmo dia 03 de setembro de 2013) em que, reconhecendo a nulidade das provas prático-orais aplicadas, anulou-as e suspendeu a realização das provas previstas para os dias 04, 05 e 06 de setembro de 2013. Em seguida, no dia 06 de setembro, o Diretor de Portos e Costas expediu outro Edital, em que determinou a retomada do concurso, com reinício das provas em 30 de setembro de 2013. Que, por fim, novo Edital, de 17 de setembro de 2013, alterou as datas inicialmente previstas no cronograma do certame, fazendo com que as novas provas prático-orais fossem aplicadas apenas até o próximo dia 12 de dezembro de 2013, após o que a DPC e a Banca Examinadora divulgariam o resultado final dos candidatos e os distribuirão entre as diversas Zonas de Praticagem do País.

No que se refere ao Inquérito Civil em curso na Procuradoria da República, após o comparecimento do Procurador ao CIAGA e a anulação das provas prático-orais, foi expedido à DPC, nos autos do Inquérito, a Recomendação PR-RJ/GMGBA nº 003/2013 e, no que se refere especialmente à prova escrita, recomendou ao Diretor de Portos e Costas da Marinha o seguinte:

*“7) a revisão administrativa, por deliberação conjunta da Banca Examinadora, dos gabaritos das questões da prova escrita que tenham tido seu gabarito alterado ou anulado por decisões judiciais provisórias ou definitivas, bem como daqueles em que tenha havido aparente contrariedade entre o gabarito oficial e as referências bibliográficas indicadas nas respectivas questões — como possivelmente ocorreu em relação às questões da prova amarela de nos 01, 10, 23, 24, 43,”*

Além disso, foi requisitado através do mesmo documento ao Diretor de Portos e Costas o seguinte:

*“5) informe todas as questões da prova escrita que tenham tido seu gabarito alterado ou anulado por decisões judiciais provisórias ou definitivas, apresentando justificativa para o gabarito das questões da prova escrita em tais casos e naqueles em que tenha havido aparente contrariedade entre o gabarito oficial e as referências bibliográficas indicadas nos respectivos enunciados — como possivelmente ocorreu em relação a diversas questões, como as que constaram da prova amarela sob os nos 01, 10, 23, 24 e 43;*

*(...)*

*7) identifique o nome, CPF e cargo, patente, função e zona de praticagem de atuação de cada um dos integrantes das Bancas*

*Examinadoras do Processo Seletivo — incluindo as das provas prático-orais —, bem como informações sobre as sociedades que os práticos componentes das Bancas integrem ligadas às atividades de praticagem;*

*(...)*

*16) informe se a Banca Examinadora da prova escrita efetivamente chegou a funcionar de forma colegiada — com divisão de tarefas de elaboração de questões e de gabarito e de apreciação dos recursos interpostos;*

*17) informe se o julgamento dos recursos da prova escrita foi feito unicamente pelo Presidente da Banca Examinadora e pelo CMG Sergio Lima Duarte — indicando, em caso negativo, as questões que tenham sido atribuídas a cada Examinador por ocasião do julgamento dos recursos contra os gabaritos das provas escritas;*

*18) informe quais questões da prova escrita foram elaboradas por cada membro da Banca Examinadora;*

*19) envie cópia integral das atas e documentos firmados de forma colegiada pela Banca Examinadora da prova escrita a respeito da elaboração de suas questões, da elaboração de seus gabaritos e da apreciação dos recursos interpostos; e*

*20) envie cópia integral do livro ou conjunto das atas e deliberações colegiadas da Banca Examinadora do concurso.”*

O Diretor de Portos e Costas ofereceu resposta pelo Ofício nº 04/204-DPC/MB, de 04 de novembro de 2012, reproduzido em anexo a esta peça como o doc. 16. Quanto ao item 7 da

Recomendação, acima transcrito, respondeu à fl. 11 de seu Ofício que:

*“Por certo a revisão administrativa dos gabaritos da prova escrita, neste momento, revela-se inoportuna, não só porque as respostas constantes do gabarito definitivo estão de acordo com a boa técnica, mas também porque todas as questões, objeto de recursos, foram devidamente analisadas pelos componentes da Banca Examinadora, nos termos do Edital do PSCPP/2012, ao qual estão vinculados, não só os candidatos, mas principalmente a própria Administração. Ademais, nenhuma decisão judicial alterou ou anulou qualquer questão. Não se pode presumir a ilegalidade dos atos praticados em razão do mero ajuizamento de ações.”*

As informações constantes do referido parágrafo de resposta são falsas e incompletas porque os elaboradores de algumas questões da prova escrita, após receberem os recursos dos candidatos contra o gabarito, manifestaram-se formalmente ao Presidente da Banca Examinadora no sentido da *anulação* de tais questões e, não obstante, o Presidente da Banca e o Diretor de Portos e Costas insistiram na manutenção do gabarito incorreto, sendo deles a responsabilidade direta pelos danos e atrasos que venham a ser causados aos candidatos e à Administração Pública, em decorrência de tal ilegalidade.

Ressalta que, quanto ao item 5 da requisição, referente às *“questões da prova escrita que tenham tido seu gabarito alterado ou anulado por decisões judiciais provisórias ou definitivas”*, o DPC reitera as incorretas informações de que *“nenhuma questão foi anulada ou alterada por decisão judicial”* e de que *“não existem questões em contrariedade com as referências*



*bibliográficas, consoante entendimento da Banca Examinadora*.

Quanto ao item 7 da requisição, referente à identificação dos integrantes das Bancas Examinadoras de cada fase do certame, presta informações por meio do Anexo O do referido ofício, em anexo.

Em resposta aos itens 16 e 17 da requisição, referentes ao modo de funcionamento da Banca Examinadora da prova escrita, o Ofício acima mencionado informa que houve divisão de tarefas entre os elaboradores das questões, não tendo a Banca funcionado de forma colegiada. Que, para cada item do conteúdo do Edital foram designados pelo menos dois elaboradores de questões, sendo que cada um deles elaborava um determinado número de questões e analisava e criticava as elaboradas por seu par. Que, ao final, a dupla entregava à Banca Examinadora a relação com as questões elaboradas e propostas, dividindo-as entre um grupo de questões “titulares” e um grupo de questões “reservas”. Que, após a entrega das questões de todos os elaboradores, o oficial designado como Analista de Conteúdo montou a prova, tendo ele e o Presidente da Banca interagido com os elaboradores para sanar eventuais dúvidas nos enunciados. Que, na fase de recursos após a prova, cada elaborador recebeu para análise os recursos referentes às questões que elaborara, emitindo parecer formal dirigido à Presidência da Banca Examinadora. Que, em seguida, o Presidente da Banca, o Diretor de Portos e Costas e o Analista de Conteúdo reuniram-se e decidiram manter integralmente o gabarito inicialmente divulgado, desprovendo os 1332 recursos interpostos por 365 candidatos e desconsiderando por completo a justa e formal manifestação de

dois elaboradores no sentido do reconhecimento de evidentes ilegalidades no gabarito de questões por eles formuladas.

Enfim, que, ao final da resposta às requisições do MPF, o Diretor de Portos e Costas informou que não há documentos firmados de forma colegiada pela Banca Examinadora, nem livros de atas ou deliberações colegiadas — salvo as referentes ao Teste de Suficiência Física e à Prova Prático-Oral, cuja confidencialidade levou à decretação de sigilo no âmbito do Inquérito Civil acima referido e, por fim, informou, pelo Anexo S, as questões da prova escrita que foram elaboradas por cada membro da Banca Examinadora.

Assim, a partir do teor do Anexo S, o MPF intimou alguns dos elaboradores de questões e colheu suas declarações, ressaltando que os elaboradores de duas das questões tratadas nesta Ação, após analisarem os recursos dos candidatos, foram categóricos ao afirmar formalmente à Presidência da Banca Examinadora a *incorreção* do gabarito inicialmente divulgado, quanto a tais questões.

Nesse sentido, entende que os fatos ora narrados demonstram suficientemente a ilegalidade da conduta da Presidência da Banca Examinadora ao manter um gabarito grosseira e reconhecidamente incorreto, tendo tal ilícita manutenção causado prejuízo a dezenas de candidatos e ao devido e justo prosseguimento do Processo Seletivo.

Às fls. 414/417, foi proferida decisão indeferindo a liminar vindicada, ressaltando que a questão trazida em análise demanda maior esclarecimento a fim de que se possa aferir acerca das ilegalidades suscitadas, que eventual acolhimento do pleito representaria afronta ao princípio da isonomia, inerente aos concursos públicos, além de repercutir na esfera de direitos alheios, e por não caber ao Judiciário se sobrepor ao Administrador nas questões relativas a concurso público.

O Ministério Público Federal peticionou, à fl. 418, requerendo a concessão de prazo de 72 (setenta e duas horas) para se pronunciar acerca do mencionado *decisum*, nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.437/92. Comunicou ainda, às fls. 419/474, a interposição do Agravo de Instrumento nº 2013.02.01.017963-1, face ao indeferimento do pedido de liminar, pleiteando ainda a reconsideração da referida decisão, a fim de que seja acolhido especialmente o pedido formulado no item “a”, no sentido de determinar ao Diretor de Portos e Costas da Marinha do Brasil e ao Presidente da Banca Examinadora “*que, até o trânsito em julgado da decisão final deste Processo, abstenham-se de publicar Editais ou quaisquer comunicações com resultados finais das provas de títulos e prático-oral, Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo, distribuição dos candidatos selecionados pelas Zonas de Praticagem, convocação para o recebimento dos Certificados de Habilitação de Praticante de Prático e encerramento do Processo Seletivo*”.

Às fls. 476/502, André Guimarães Rodrigues, Prático de Navio, candidato aprovado na primeira, segunda e terceira fase do Processo Seletivo para Praticante de Prático 2012/2013, ora

tratado, requer o seu ingresso no feito como assistente litisconsorcial da União Federal, nos termos do artigo 54 do Código de Processo Civil, ou, alternativamente, o deferimento do seu ingresso como assistente simples, pelos motivos apresentados às fls. 476/478.

Finalmente, o Ministério Público Federal novamente peticiona, às fls. 506/526, promovendo a juntada aos autos do Edital de 19/12/2013, pelo qual o Diretor de Portos e Costas da Marinha do Brasil “embora afirme encerrar o Processo Seletivo tratado nessa Ação, divulgou suposto resultado final antes de conhecidas as notas finais de todos os concorrentes, distribuiu candidatos em algumas Zonas de Praticagem em número superior ao constante do Edital do certame e convocou muitos dos aprovados para o recebimento do Certificado de Habilitação de Praticante de Prático em Zonas de Praticagem por todo o País, sem que se tenha certeza sobre se será nelas o efetivo exercício profissional dos aprovados”. Requer atenção para o teor do item encontrado à fl. 08 do referido edital (“*b*) *Os candidatos GUILHERME SALLES DOS ANJOS, número de inscrição 102312-4, e LUIS FERNANDO MELLO DA SILVEIRA, número de inscrição 102037-0, continuam participando do Processo Seletivo amparados por decisões judiciais liminares; não constam da classificação final por não terem concluído todas as etapas do certame; são considerados excedentes, não interferindo na distribuição dos candidatos classificados pelas zonas de praticagem.*”). Ressalta também o teor da “Comunicação nº 26”, pelo qual militar reformado sem qualquer competência administrativa após o “encerramento” do certame pelo Diretor de Portos e Costas convoca dois candidatos “ *para o cumprimento de*

*etapas do Processo Seletivo ” e informa que a Prova Prático-Oral a ser realizada por um deles se dará “ em data a ser determinada ”.*

Assevera, ainda, o Ministério Público Federal que é de se constatar que o Processo Seletivo em tela, embora supostamente encerrado, segue ainda em curso, razão pela qual reitera o pedido apresentado, às fls. 419/421, a fim de que seja deferida a liminar, bem como sejam suspensos os efeitos do Edital de 19/12/2013 e da Comunicação nº 26, ambas anexadas a ação civil pública em epígrafe.

É o relatório. Decido.

Primeiramente, em consulta ao Sítio do E.TRF2, verifica-se que, no que se refere ao recurso de Agravo de Instrumento nº 2013.02.01.017963-1, interposto pelo Ministério Público Federal, face a decisão que indeferiu a liminar requerida, foi exarada decisão pela 7ª Turma Especializada indeferindo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Conforme dispõe a decisão de Segunda Instância, *“a prova escrita, primeira etapa do processo seletivo em referência, cujo edital de abertura data de novembro de 2012 (fs. 119/157), foi aplicada em 05/01/2013, com publicação da classificação inicial, após apreciação dos recursos interpostos, e convocação para a segunda etapa em 22/02/2013. Ademais, as denúncias e representações dos candidatos endereçadas ao Ministério Público Federal, nas quais foram evidenciados os possíveis erros nas*

*questões que se pretende sejam declaradas nulas, datam de março de 2013 (fs. 227/264)”.*

Ressalta a mencionada decisão, considerando que a Ação Civil Pública em epígrafe somente foi proposta em 09/12/2013, tendo sido indeferida a liminar, interposto o recurso de agravo em 11/12/2013, acabaram por serem exauridas as fases seguintes à prova escrita (apresentação de documentos, seleção psicofísica e teste de suficiência física – 2ª etapa; provas de títulos – 3ª etapa; e prova prático-oral – 4ª etapa), restando pendentes apenas a publicação dos editais finais, com data agendada para 17/12/2013 e 19/12/2013.

Frisa a decisão em tela que, levando-se em conta que a fase escrita era classificatória e eliminatória e que somente os candidatos classificados até a 250ª posição estariam aptos à realização das provas seguintes, e que, da eventual anulação de questões adviria atribuição de pontos para todos os candidatos e elaboração de nova lista de classificação, fato é que o deferimento dos efeitos da tutela implicaria na necessidade de realização de novas provas, assim como na organização e publicação de novo calendário para o processo seletivo, o que se mostra excessivo, principalmente em juízo de cognição não exauriente.

Todavia, *data máxima vênia*, conforme claramente demonstrado pelo Ministério Público Federal, às fls. 506/525, em que pese já ter sido proferida decisão indeferindo o pedido de liminar, à fl. 414/417, bem como decisão em sede de agravo de instrumento, cumpre esclarecer que a matéria em comento não se

encontra preclusa, haja vista a presença de fatos que não foram apreciados pelo Juízo a quo, conforme expressamente declarado em sua decisão: “que a questão trazida em análise demanda maior esclarecimento a fim de que se possa aferir acerca das ilegalidades suscitadas ”.

No entanto, o Ministério Público Federal comprova graves ilegalidades ocorridas na fase de inscrições e na aplicação da prova prático-oral do certame em tela, verificadas no âmbito de tal Processo Seletivo, todas de responsabilidade da Diretoria de Portos e Costas e da Banca Examinadora.

Compulsando os autos, verifica-se que:

Às fls. 169/207, constam depoimentos de denunciantes, participantes do processo seletivo ora tratado requerendo a correção e anulação de questões da prova escrita.

Às fls. 208/2016, consta o Ofício nº 04-86/DPC – MB, referente ao Procedimento Administrativo nº 1.30.001.001244/2013-38, com informações prestadas pelo Diretor de Portos e Costas, ressaltando que todos os recursos apresentados foram exaustivamente examinados, não tendo sido identificados argumentos sólidos que justificassem alterações no gabarito preliminar, bem como que o entendimento da Banca Examinadora deve prevalecer em relação a qualquer outro, não cabendo ao Poder Judiciário aferir a correção dos critérios da aludida banca.

Às fls. 221/224, consta o Termo de Depoimento prestado pelo Capitão-de-Mar-e-Guerra Antonio Cesar Durante, em 26/11/2013, no âmbito do Inquérito Civil nº 1.30.001.001244/2013-38, no qual afirma a presença de irregularidades ocorridas no certame em análise (“todas as manobras seriam realizadas no mesmo horário simulado das 17 30 – o que não constava do referido Anexo do Edital”; “que, devido à gama muito grande de navios existentes, a Banca Examinadora optou por três modelos, adotados como padrão: graneleiro, conteneiro e navio-tanque – o que também não constava do referido Anexo do Edital”, que “a decisão sobre a realização das 17 provas em três sequências iguais foi da DCP, e não da banca examinadora dessa fase, Quem elaborou as provas, tendo a DCP sido também responsável pela fixação do mesmo horário de 17:30 para todas as simulações”; que “ o CMG comunicou a publicação da lista no referido sítio ao Diretor de Portos e Costas, não tendo recebido do DCP qualquer ordem de interrupção do concurso ou reordenamento das provas pendentes de aplicação”.

Outrossim, verificando os documentos acostados juntamente com a inicial, constata-se que o Ministério Público logrou trazer comprovação suficiente a embasar os fatos alegados e que, conforme nos informa a legislação vigente, eventuais nulidades, podem ser apreciadas em qualquer fase do processo administrativo, especialmente se para estas concorrerem ilegalidades flagrantes e comprovadas, cabendo, sim , ao Judiciário apreciá-las e julgá-las, não importando em intervenção indevida no mérito do ato. .



Assim, conforme bem salienta o Ministério Público Federal, trata-se de justo pedido no sentido de se exercer o lícito juízo de complementação da decisão que indeferiu o pedido de liminar, por falta de elementos suficientes, nos termos dos pedidos formulados nos itens “a”, “c” e “d” das fls. 54/55 dos autos, suspendendo-se os efeitos do referido Edital de 19/12/2013 e da Comunicação nº 26.

Por outro lado, o deferimento da medida resultará em restauração dos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, moralidade e eficiência, cuja violação não se pode permitir, conferindo injusta extensão ao mérito administrativo ou à discricionariedade administrativa, especialmente no que se refere à isonomia, pelo que o acolhimento da medida aqui perseguida é indispensável para que todos os candidatos que estejam na mesma situação fática recebam do Estado a mesma solução.

Dessa feita, **DEFIRO A LIMINAR** vindicada, nos termos requeridos pelo Ministério Público Federal, a fim de suspender o Processo Seletivo à Categoria de Praticante de Prático de 2012, bem como determinar ao Diretor de Portos e Costas da Marinha do Brasil e ao Presidente da Banca Examinadora que, até o trânsito em julgado da decisão final deste Processo, abstenham-se de publicar Editais ou quaisquer comunicações com resultados finais das provas de títulos e prático-oral, Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo, distribuição dos candidatos selecionados pelas Zonas de Praticagem, convocação para o recebimento dos Certificados de Habilitação de Praticante de Prático e encerramento do Processo Seletivo. Outrossim, seja



declarada a nulidade das questões 23, 24 e 43 da prova escrita “amarela”, correspondentes às questões 8, 9 e 16 da prova escrita “rosa” do Processo Seletivo sob análise e sejam determinadas ao Diretor de Portos e Costas e ao Presidente da Banca Examinadora a atribuição dos pontos referentes a tais questões a todos os candidatos que prestaram a prova escrita, bem como a elaboração de nova lista de aprovados na fase escrita do certame, convocando-se os novos aprovados para as etapas seguintes deferindo-se a eles, por respeito à isonomia, a oportunidade referida no item “f” do Edital de retomada das provas prático-orais.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se com urgência para ciência e cumprimento da presente decisão.

Oportunamente, digam as partes sobre o pedido de assistência, requerido às fls. 476/502.

Decorrido o prazo legal, retornem-me conclusos.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2014.

**REGINA COELI FORMISANO**  
Juíza Federal Titular